



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## LEI Nº. 1.709/10, DE 04 DE MARÇO DE 2.010.

***“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.”***

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2.010, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade do Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itariri, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinada a seguinte dotação:

<b>0205</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>020500</b>	<b>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>	
<b>27.812.0022.2009</b>	<b>ESPORTE SOCIAL E LAZER</b>	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	<u>R\$ 100.000,00</u>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional especial descrito no artigo anterior, será suportados pelos recursos repassados pela Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, para a execução de Reforma do Ginásio de Esportes no Distrito Ana Dias, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

**Art. 3º** - Com as modificações descritas no artigo 1º, ficam alterados os anexo do PPA (Descrição dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos), ficando seus valores convalidados as suas Leis de origem.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI  
EM, 04 de março de 2.010.

Dinamerico Gonçalves Peroni  
Prefeito Municipal